

de Previdência Social - INPS.

Art. 3º - Reconidos os (dois) anos contados da data da escritura de doação em que a doadora opere os serviços à área de terrenos com aumento ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 28 de agosto de 1987

MARIA RAIMUNDA DE FARIA
Prefeita Municipal

DONIZETE MACIEL DRIMO
Secretaria Geral

Lei Municipal nº 737 de 28 de agosto de 1987.

Autoriza doações de terrenos no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - fica a Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas, autorizada a doar ao Instituto Nacional de Previdência

(1984)

Social - INPS -, a área de terreno com 400m² (quatrocentos metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Bairro São Domingos, limitando pelo Norte com a Rua Regina Mendes Silveira, pelo Leste com a Rua João da Silva Mendes e pelo Oeste com a Avenida Domingos Portuquês.

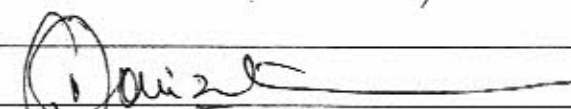
Art. 2º - O terreno objeto desta doação será destinado pela doatária à construção de prédio para funcionamento do Posto de Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Art. 3º - Decorridos 02 (dois) anos contados da data da sentença de doação sem que a doatária opere os reparos na área de terreno livre reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Paulo de Mouro, 28 de dezembro de 1987.

MARIA GEMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal


DORILTE MACIEL Rêgo
Secretaria Geral